



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (COM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO INCLUSO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNICIPIO DE PAUDALHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DEVENDO SER INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONserto DE PNEU E SEGURO TOTAL**, conforme os prazos, especificações e quantitativos especificados neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante a Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19, do tipo "**MENOR PREÇO POR GLOBAL ITEM**", sob regime de execução indireta **empreitada por preço unitário**, em virtude das especificidades dos veículos e da contratação, no intuito de atender o aumento da demanda, a fim de suprir as necessidades do **MUNICÍPIO** no que diz respeito à gestão e controle efetivo de toda a frota de veículos locados, de forma mensal e diária, pelo período de 12 meses.

2.2 A presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, devido o quantitativo de veículos da frota da Secretaria de Educação, se mostra insuficiente para atender às necessidades, devido ao grande número de atividades desenvolvidas, sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas;

2.3 **Natureza da Contratação** – Prestação de serviços de natureza continuada;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e os preços máximos aceitáveis constante abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. VEICULO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL 12 MESES
01	CAMINHÃO CARGA, CAMINHAO BAÚ CAPACIDADE DE 4 TON -POT. 135 HP - SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015.	01	MÊS	12	R\$ 6.789,44	R\$ 6.789,44	R\$ 81.473,28
02	CAMINHÃO CARGA, CAMINHAO CARROCERIA CAPACIDADE DE 4 TON - POT. 135 HP - SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA . VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2015.	01	MÊS	12	6.342,76	R\$ 6.342,76	R\$ 76.113,12
03	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO PICK UP , MOTOR NO MINIMO 1.4 , 02 LUGARES , 02 PORTAS . VEICULO EM	01	MÊS	12	R\$ 2.974,27	R\$ 2.974,27	R\$ 35.691,24



BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2018						
TOTAL GERAL						R\$ 193.277,64

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

3.2.1. Para o **ITEM: 01** – (Cota Principal) - poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2.2. Para os **ITENS: 02 e 03** - (Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI), vez que atendem aos requisitos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1 A estimativa de custo para a contratação do objeto foi realizada através de composição de custo para obtenção dos valores dos itens a serem licitados.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

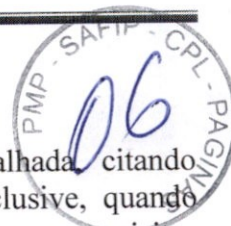
6.3 Trata-se de serviços comum continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br



7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

7.1.2 Indicar o valor MENSAL unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta a garantia do serviço, não podendo ser inferior que 12 (doze) meses;

7.1.6 A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange falha na prestação dos serviços e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **MUNICÍPIO**;

7.1.7 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9. PRAZO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

9.1 Os itens/veículos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Secretaria de Educação, situado na Praça Pedro Coutinho, nº 18 – Centro – Paudalho – PE**, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

9.1.1 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Paudalho, sem qualquer tipo de ônus adicionais;



9.2 O recebimento e a aceitação dos veículos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **Secretaria de Educação**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

9.3 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

9.4 Não serão aceitos itens/veículos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria;

9.5 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1 O recebimento e a aceitação dos objetos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

11.2 Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos ANEXOS;

11.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

11.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

11.4.1 O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

11.4.2 Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

11.5 Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



legislação em vigor;

11.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

11.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

11.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

11.9 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.11 Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima;

11.12 Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

11.13 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.);

11.14 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

11.15 Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

11.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.17 Disponibilizar o veículo em regime de quilometragem livre e com o **layout** para plotagem disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

11.17.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da **plotagem** dos veículos (confeção e aplicação) devendo ser seguido o layout disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

11.18 Responsabilizar-se por todos os **encargos relativos aos veículos**, como IPVA, seguro obrigatório e outros previstos em lei, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

11.19 Manter os **veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e



quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

11.20 Serviço de **guincho 24 (vinte quatro) horas** em casos de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;

11.21 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

11.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.23 Dar ciência imediata por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

11.24 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;

11.25 Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

11.26 Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

11.27 Observar as obrigações e responsabilidades **socioambientais**;

11.27.1 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.27.2 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.27.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

11.27.4 Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.27.5 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

11.27.6 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;



11.27.7 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

11.27.8 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11.27.9 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

11.28 Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

11.29 Observar as obrigações e responsabilidades quanto as **multas/infrações de trânsito**:

11.29.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

11.29.2 A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

11.29.3 Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

11.29.4 Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

11.29.5 Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**;

11.30 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste instrumento.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O início da contratação ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato;

12.2 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**;



12.3 O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao especificado no **Anexo deste Termo de Referência**;

12.4 Os veículos deverão estar devidamente registrados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DENATRAN** e **DETRAN**;

12.5 O prazo de entrega será de no máximo **15 (quinze) dias úteis** contados da data da assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão;

12.6 Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste termo de referência, deve(m), o(s) licitante(s) submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

13. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

13.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **manutenção preventiva e/ou corretiva**, conforme recomendações do fabricante;

13.1.1 Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

13.1.2 As **manutenções preventivas** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

13.1.3 As **manutenções preventivas e corretivas** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

13.1.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de Locação Mensal;

13.1.5 Executar **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

13.1.6 Fornecer lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro**, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;



13.2 Quanto as **substituições** dos veículos;

13.2.1 Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

13.2.2 Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

13.2.3 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

13.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

14. DO SEGURO

14.1 Descrição do Seguro a ser ofertado:

14.1.1 Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de seguro para indenização no caso de sinistros ao bem, passageiros ou terceiros, adotando-se, preferencialmente franquias reduzidas, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento;

14.1.2 Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

a) **Colisão e Danos:** perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;

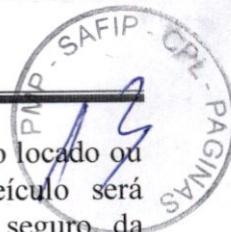
b) **Incêndio:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) **Roubo:** roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio);

14.1.3 Somente será necessário o pagamento de franquias pelo **CONTRATANTE**, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

14.1.4 Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a franquia/conserto do veículo;

14.1.5 Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**;



14.1.6 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste termo;

15.2 Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

15.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;

15.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;

15.8 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

15.9 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do contratante;

15.10 Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;

15.11 Entregar ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

15.12 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

15.13 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

15.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

15.15 Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

15.16 Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;



15.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.18 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

15.19 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

15.20 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

15.21 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de **seguro**, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

16. DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO:

17.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Poder Executivo Municipal e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

17.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo.

17.3. . DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.3.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:

17.3.2. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, como os descritos no item 7.6 deste anexo, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.

17.3.3. Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado no item 13.5 do termo de referência. A manutenção e troca dos equipamentos rastreadores deverão ocorrer no Município de Paudalho, nas dependências do Contratante ou em lugar a ser acordado entre as partes;

17.3.4. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

17.3.5. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar as



providências necessárias para a correção do problema;

17.3.6. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo o município e demais regiões, bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

17.3.7. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

17.3.8. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

17.3.9. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;

17.3.10. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregar-las automaticamente no retorno do sinal;

17.3.11. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;

17.3.12. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores responsáveis pela gestão da frota do Município;

17.3.13. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;

17.3.14. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;

17.3.15. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;

17.3.16. O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;

17.3.17. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;

17.3.18. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

17.3.19. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

17.3.20. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

17.4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.4.1. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para entrega dos veículos;

17.4.2. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua formalização por e-mail, contadas a partir da solicitação do chamado para a assistência técnica;

17.4.3. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer no Município, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

17.4.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

17.4.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será



equivalente à vigência do contrato.

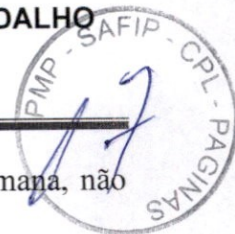
17.5. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 17.5.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 17.5.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 17.5.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 17.5.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- 17.5.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- 17.5.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 17.5.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

17.6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA

- 17.6.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:
- 17.6.2. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
- 17.6.3. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
- 17.6.4. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
- 17.6.5. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
- 17.6.6. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
- 17.6.7. Sensor de ignição (chave ligada / motor ligado);
- 17.6.8. Medição do hodômetro;
- 17.6.9. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
- 17.6.10. Detector de tempo excedido com o veículo parado;
- 17.6.11. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;
- 17.6.12. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e mar cações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- 17.6.13. Homologado e certificado pela ANATEL;
- 17.6.14. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- 17.6.15. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

17.7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA



17.7.1. Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;

17.7.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

17.7.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;

17.7.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;

17.7.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:

17.7.5.1. Identificação;

17.7.5.2. Hodômetro atual;

17.7.5.3. Tempo de funcionamento do motor;

17.7.5.4. Trajetos percorridos;

17.7.5.5. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;

17.7.5.6. Situação da ignição (ligada/desligada);

17.7.5.7. Direção do veículo;

17.7.5.8. Velocidade média;

17.7.5.9. Velocidade máxima;

17.7.5.10. Paradas com a ignição desligada;

17.7.5.11. Paradas com a ignição ligada

17.7.5.12. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);

17.7.5.13. Posições anteriores;

17.7.5.14. Distâncias percorridas.

17.7.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:

17.7.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;

17.7.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;

17.7.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;

17.7.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;

17.7.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;

17.7.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;

17.7.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;

17.7.6.8. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;



17.7.6.9. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;

17.7.6.10. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;

17.7.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:

17.7.7.1. Placa do(s) veículo(s);

17.7.7.2. Órgão / Entidade;

17.7.7.3. Período analisado

17.7.7.4. Data e hora da emissão.

17.7.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais, e anuais;

17.7.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc.. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;

17.7.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;

17.7.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada;

17.7.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;

17.7.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para a circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;

17.7.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;

17.7.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:

17.7.15.1. Nome;

17.7.15.2. E-Mail;

17.7.15.3. Telefone;

17.7.15.4. CPF;

17.7.15.5. Órgão de lotação;

17.7.15.6. Matrícula;

17.7.15.7. Função.

17.7.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Município), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento, ou Placa);

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



- 17.7.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 17.7.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 17.7.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 17.7.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 17.7.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 17.7.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

18.1 Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

18.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas



condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

18.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

18.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

18.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

20.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação: Funcional Programática: 12.122.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 – 12.364.1202.2898.0000 – 12.361.1202.2894.0000 – 12.361.1201.2995.0000- 12.361.1201.2996.0000 -12.366.1208.4008.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00

21. SUBCONTRATAÇÃO:

21.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DAS PENALIDADES:

23.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Paudalho, 31 de outubro de 2022

Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil